



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO

DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS (PECMA)

Processo:752685/26

Auto de Infração: 180711/2022

Autuado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa

(X) Certifico que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

() Certifico que o autuado é pessoa jurídica de direito público e que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

() Certifico que o processo administrativo teve início em data posterior ao dia 10 de janeiro de 2025 ou que o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA em data posterior ao dia 10 de julho de 2025. Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de:

() 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo de até 20 dias contados da notificação da lavratura do respectivo auto de infração;

() 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA antes da decisão referente à defesa administrativa;

() 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo para apresentação de recurso administrativo ou enquanto pendente o seu julgamento.

(X) Certifico que a infração ambiental **NÃO** ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

(X) Certifico que até a presente data a penalidade não havia se tornado definitiva.

(X) Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

Belo Horizonte, 08/04/2026.

Andressa Cristina Soares Monteiro

1.372.770-6

Nos termos da certidão acima, a Subsecretária de Fiscalização Ambiental, com base no art. 8º do Decreto nº 48.994/2025 c/c art. 63, IV do Decreto 48.706/2023, decide pela conformidade do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável.

Emita-se o DAE e notifique-se o autuado, conforme disposto no art. 9º, §5º do Decreto 48.994/2025.

Arquive-se o processo administrativo.

Belo Horizonte, 08/04/2026.

Subsecretária de Fiscalização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Cristina Soares Monteiro, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Helena Hilario Fernandes Cruz, Subsecretária**, em 26/05/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137173302** e o código CRC **F8989517**.